Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 20, de 31 de agosto 2022, que dispõe sobre a criação de auxílio-saúde aos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências

Trata-se de Proposição com o objetivo de regulamentar o recebimento de auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal, de caráter indenizatório, possibilitando os servidores efetivos e comissionados que venham a possuir plano de saúde, receber o benefício ora tratado.

É incontroverso que a preservação da saúde é direito inerente ao trabalhador, inclusive do setor público, por meio do estímulo a medidas de promoção à saúde e redução de agravos, refletindo-se, em última instância, na redução de doenças e afastamentos, e, consequentemente, no incremento da eficiência na prestação por parte da Administração Pública.

No âmbito municipal, os servidores do Poder Executivo já recebem benefício semelhante ao proposto.

Ademais, tal Projeto de Lei foi elaborado com base no Ato Administrativo nº 924/2020-PGJ do Ministério Público de Mato Grosso, que regulamenta o recebimento deste auxílio perante aquele Órgão Ministerial, e que inclusive foi alvo de discussão perante o Conselho Nacional, o qual decidiram pela legalidade do ato.

Pelas razões expostas é que a Mesa Diretora apresenta a Matéria em anexo, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Vice-Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO MARCO CARRIJO AMORIM
2º Secretário

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação de auxílio-saúde aos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, o auxílio-saúde aos servidores públicos.

Art. 2° Farão jus ao auxílio-saúde, os servidores efetivos e comissionados, ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3° O benefício regulamentado nesta lei, de caráter indenizatório, destina-se a contribuir, por meio de ressarcimento parcial, às despesas decorrentes de gastos relativos à saúde.

§ 1º O auxílio-saúde será devido em cota única, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para custeio das despesas descritas no caput, que será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por ato administrativo da Presidência.

§ 2º Os valores contratualizados com planos ou seguro de saúde, que excedam ao valor do auxílio, de natureza indenizatória, são de responsabilidade do membro ou servidor beneficiário.

Art. 4º O auxílio-saúde será concedido àqueles que formalizarem requerimento para pagamento do benefício, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração que não percebe qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza;

II - apresentar o comprovante de inscrição na qualidade de titular em planos ou seguros de saúde.

§ 1º O auxílio-saúde será pago a partir da data de inscrição, caso aprovada, ou do início da vigência do plano ou seguro de saúde, quando posterior àquela.

§2º A inscrição que se refere o inciso II do caput deste artigo se trata exclusivamente de planos ou seguros de saúde, não se enquadrando convênios de descontos ou outros semelhantes.

§3º A aprovação da inscrição para pagamento do benefício dar-se-á pela Presidência.

Art. 5º O beneficiário do auxílio-saúde deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da percepção da primeira parcela do benefício, a comprovação efetiva da inscrição no plano ou seguro durante este período.

Parágrafo único. A comprovação dar-se-á com a apresentação de quitação de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro saúde ou outros meios correlatos.

Art. 6º O beneficiário do auxílio-saúde terá o benefício suspenso nos seguintes casos:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão;

III - acompanhamento de cônjuge ou companheiro por prazo indeterminado, salvo nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para tratar de interesse particular.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a não apresentação dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 5º desta lei, no prazo estipulado, acarreta a suspensão do benefício até a devida regularização.

§ 1º Caso a regularização não ocorra dentro de 30 (trinta) dias após o termo final, o beneficiário ficará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º O restabelecimento do benefício dar-se-á a contar da data da regularização da prestação de contas.

§ 3º No caso de devolução de parcelas recebidas indevidamente, o pagamento do benefício será restabelecido após a quitação total do saldo devedor.

Art. 8º O beneficiário terá o auxílio-saúde cancelado, *ex offício*, quando ocorrer:

I - afastamento definitivo, tais como: exoneração, vacância, rescisão, demissão e falecimento;

II - comprovação da prestação de informações falsas pelo beneficiário;

III - recebimento em duplicidade ao qual o beneficiário tenha dado causa;

IV - fraude.

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo que ocorrerem antes do período estipulado no art. 5º desta lei, o beneficiário ou o herdeiro do *de cujus* deverá realizar a comprovação do período que se encontrava inscrito no plano ou seguro de saúde, em até 10 (dez) dias a partir da data da publicação do Ato/Portaria ou da data do falecimento, sob pena de tê-lo descontado nas verbas rescisórias.

§ 2º O cancelamento do benefício, nos casos dos incisos II, III e IV, ocorrerá sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º É facultado ao beneficiário solicitar, expressamente, a qualquer tempo o desligamento/cancelamento do benefício.

Art. 10. O beneficiário perderá o auxílio-saúde nas hipóteses de ser colocado em disponibilidade por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

Art. 11. O beneficiário que, após o prazo estabelecido no § 1º do art. 7º desta Lei, não comprovar o disposto no art. 5º desta norma, deverá restituir os valores percebidos indevidamente do benefício.

Art. 12. O auxílio-saúde será custeado pela Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. O benefício tratado nesta Lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Vice-Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO MARCO CARRIJO AMORIM
2º Secretário

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 16)
PROJETO DE LEI Nº ...../2022.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresento a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme disposto abaixo:

FINALIDADE: O projeto de lei em análise tem o condão central de regulamentar o recebimento do auxílio saúde no âmbito da Câmara Municipal, possibilitando aos servidores efetivos e comissionados que possuem, ou venham a possuir plano de saúde, receber o benefício ora tratado.

JUSTIFICATIVAS: A proposição ora apresentada se baseia que a preservação da saúde é direito inerente ao trabalhador, inclusive do setor público, por meio do estímulo a medidas de promoção à saúde e redução de agravos, refletindo-se em última instância, na redução de doenças e afastamentos, e, consequentemente, no incremento da eficiência na prestação dos serviços por parte da Administração Pública.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os valores aqui estimados abrangem os servidores que já possuem plano de saúde, que hoje são 07 (sete) e os demais que apresentaram interesse em ter, tendo o auxílio saúde, totalizando 20 (vinte) servidores. O valor mensal proposto é de R$ 300,00 (trezentos reais) por servidor. Ressaltando aqui, que o auxílio saúde tem caráter indenizatório e não soma nas despesas com pessoal, entrando nos 30% (trinta por cento) do orçamento anual destinados a gastos com a manutenção da Câmara Municipal, exemplo, energia, água, internet, telefonia, contratos de terceirização, contratos de prestações de serviços diversos, aquisição de material de consumo e material permanente, etc. Gastos estes demonstrados a seguir:

ESTIMATIVA DO GASTO COM MANUTENÇÃO DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2022

DISCRIMINAÇÃO	*MENSAL*	*ANUAL*
COMBUSTÍVEL	500,00	6.000,00
TARIFA BANCÁRIA	200,00	2.400,00
TREINAMENTOS	1.000,00	12.000,00
MATERIAL DE COPA/COZINHA	1.000,00	12.000,00
ENERGIA	4.000,00	48.000,00
ÁGUA	60,00	720,00
INTERNET	899,00	10.788,00

PROJETOS	250,00	3.000,00
TELEFONIA FIXA	550,00	6.600,00
TELEFONIA MÓVEL	400,00	4.800,00
MATERIAL DE INFORMATICA	1.466,66	17.600,00
DIÁRIAS	1.375,00	16.500,00
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	1.950,00	23.400,00
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		8.400,00
SEGURO DO VEÍCULO		8.000,00
TERCEIRIZAÇÃO	3.320,00	39.840,00
CONSULTORIA	4.500,00	54.000,00
CESPRO	200,00	2.400,00
MARKETING	2.680,00	32.160,00
ELÉTRICA	1.300,00	15.600,00
INFORMÁTICA	1.350,00	16.200,00
UCMMAT	1.000,00	12.000,00
CONTROLE DE PRAGAS	1.000,00	12.000,00
VERBA INDENIZATÓRIA	34.000,00	408.000,00
Total		**772.708,00**
Total dos 30% (anual)		**1.496.538,00**
Saldo		**723.830,00**
Auxílio Saúde	**6000,00**	**72.000,00**
Margem de segurança para outros projetos		**651.830,00**

ORIGEM DOS RECURSOS: Para cobertura das despesas com o presente projeto, a Casa Legislativa já tem condições de cobrir as despesas e ainda conta com o aumento já estimado da arrecadação e consequentemente do orçamento anual.

DISCRIMINAÇÃO	***2021***	***2022***	***2023***	***2024***
Receita realizada/estimada Base Duodécimo	***71.263.715,80***	***79.031.460,82***	***87.645.890,04***	***97.199.292,05***
Percentual Duodécimo	***7%***	***7%***	***7%***	***7%***
Orçamento Anual	4.988.460,11[1]	5.532.202,26[2]	6.135.212,30[2]	6.803.950,44[2]
Majoração		**543.742,15**	**603.010,04**	**668.738,14**

[1]Valor considerando a solicitação de suplementação ao orçamento vigente.
[2]Previsão de 10,9% de aumento anual.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Apresentamos a seguir, a estimativa da despesa com a implantação do projeto, para o atual exercício bem como os dois subsequentes.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA OS PRÓXIMOS ANOS

DISCRIMINAÇÃO	*2022*	*2023*	*2024*
Estimativa Total da Despesa	**772.708,00**	**849.978,80**	**934.976,68**
Estimativa do Acréscimo de Despesa com o auxílio saúde	**24.000,00**	**79.200,00**	**87.120,00**
Estimativa do Percentual de Acréscimo	**3,10%**	**9,32%**	**9,32%**

NOTAS EXPLICATIVAS:

Para implementação do referido Projeto o Poder Legislativo Municipal de Pedra Preta/MT, contará com recursos oriundos do aumento da arrecadação do exercício atual, bem como dos próximos, que resultará no acréscimo dos orçamentos para os exercícios seguintes que vem sofrendo uma evolução conforme demonstrado abaixo:

EVOLUÇÃO DOS REPASSES A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT

EXERCÍCIO	VALOR MENSAL	30% MENSAL	30% ANUAL	AUMENTO EM % NO REPASSE
2013	134.503,90	40.351,17	484.214,04	
2014	147.047,77	44.114,33	529.371,96	9,326%
2015	165.413,07	49.623,92	595.487,04	12,489%
2016	176.287,38	52.886,21	634.634,52	6,574%
2017	202.988,06	60.896,42	730.757,04	15,146%
2018	220.296,98	66.089,09	793.069,08	8,527%
2019	249.392,19	74.817,66	897.811,92	13,207%
2020	266.596,84	79.979,05	959.748,60	6,898%
2021	295.162,17	88.548,65	1.062.583,80	10,714%
2022	415.705,01	124.711,50	1.496.538,00	40,839%
TOTAL				**123,72%**
MÉDIA DE AUMENTO DOS REPASSES DESCONSIDERANDO O MAIOR E O MENOR VALOR				**10,90%**

É importante frisar que os valores estimados com as despesas fixas do Poder Legislativo, está considerando os 12 (doze) meses do ano, ou seja, de acordo com os valores expostos acima, todos os contratos seriam firmados para ter duração de 1 (um) ano, o que nem sempre acontece já que alguns contratos não são formalizados já no primeiro mês do exercício.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto da presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025. E

ainda, é compatível com as metas previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Existe dotação orçamentária na LOA – Lei Orçamentária Anual adequada para atender as despesas decorrentes do referido projeto, nas seguintes rubricas:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
01.001	PODER LEGISLATIVO
01.001.01	Legislativa
01.001.01.031	Ação Legislativa
01.001.01.031.0003	Processo Legislativo
2.033	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.93.00.00	**Indenizações e Restituições**

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA PRETA/MT.

Pedra Preta, 31 de agosto de 2022.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente da Câmara Municipal

VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Secretária Legislativa de Finanças

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EDNA MARIA DE JESUS COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento as determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de **Ordenadora de Despesas**, e à vista da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, **DECLARO** existir recursos suficientes para cobrir as despesas oriundas do Projeto de Lei nº ..... de 31 de agosto de 2022, estando, portanto, adequado a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Declaro ainda, que as referidas despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Pedra Preta/MT, 31 de agosto de 2022.

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002140

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/31002140

Número / Ano	002140/2022
Data / Horário	31/08/2022 - 17:20:47
Ementa	Dispõe sobre a criação de auxílio-saúde aos servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	9
Emitido por	Adalto